

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Art. 1º. O FORTALEZA – SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL (“**Companhia**” ou “**Fortaleza SAF**”) é uma sociedade anônima do futebol, constituída nos termos da Lei nº 14.193, de 06 de agosto de 2021 (“**Lei nº 14.193/21**”), que se rege pelas leis e usos do comércio e por este estatuto social (“**Estatuto**”), pela Lei nº 14.193/21 e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei n.º 6.404/76**”), da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (“**Lei nº 9.615/98**”) e da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (“**Lei nº 14.597/23**”), bem como demais leis, normas e regulamentos a ela aplicáveis. O Fortaleza SAF observará, ainda, normas emitidas pela Federação Internacional de Futebol (*Fédération Internationale de Football Association*) - FIFA, Confederação Sul-Americana de Futebol - Conmebol, Confederação Brasileira de Futebol - CFB e Federação Cearense de Futebol - FCF.

Art. 2º. O Fortaleza SAF terá sede e foro na cidade de Fortaleza/CE na Avenida Senador Fernandes Távora nº 200, bairro Jóquei Clube, CEP 60.510-290, e poderá abrir e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações por deliberação do Conselho de Administração. A sede social do Fortaleza SAF deve ser sempre localizada na Cidade de Fortaleza/CE, a menos que de outro modo aprovado pelo acionista detentor de ações ordinárias classe A.

Art. 3º. O Fortaleza SAF tem por objeto social:

- (i) a prática do futebol, o fomento e o desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática do futebol; e a criação e manutenção de equipes de profissionais e não profissionais de futebol, nas suas modalidades feminino e masculino, em competição profissional e não profissional, observado o disposto na Lei nº 14.193/21, em substituição ao Fortaleza Esporte Clube;
- (ii) a formação de atletas profissionais de futebol, nas modalidades feminino e masculino, e a obtenção de receitas decorrentes da transação dos seus direitos desportivos;
- (iii) a exploração e comercialização, sob qualquer forma, de quaisquer produtos, direitos comerciais e direitos de propriedade intelectual (a) de sua titularidade ou dos quais seja cessionária ou detenha direitos, incluindo aqueles relacionados ou derivados do Fortaleza Esporte Clube; e/ou (b) de terceiros, relacionados ao futebol;

- (iv) a exploração econômica de quaisquer ativos, inclusive imobiliários, sobre os quais detenha direitos;
- (v) a exploração de outras atividades conexas ao futebol e ao patrimônio da Companhia, incluída a organização, planejamento, produção, realização, gerenciamento, promoção e contratação de eventos, espetáculos e atividades esportivas e futebolísticas, sociais ou culturais, com ou sem patrocínio, e a exploração de conteúdos digitais e audiovisuais;
- (vi) a gestão e manutenção de centros de treinamento e estádio de futebol, podendo, a seu critério, ceder à terceiros estas atribuições;
- (vii) a transação, negociação e/ou cessão de direitos referentes a atletas profissionais de futebol;
- (viii) o comércio de materiais esportivos, vestuário e acessórios relacionados ao futebol;
- (ix) a exploração e comercialização de direitos de imagem e transmissão de eventos esportivos relacionados ao futebol, em quaisquer mídias ou plataformas;
- (x) a criação e exploração de conteúdos digitais ligados à atividade de futebol, administração de programa de sócio torcedor ou de fidelidade;
- (xi) a execução de todos os atos administrativos, comerciais e esportivos em conformidade com as melhores práticas de governança corporativa, visando conferir transparência, credibilidade e efetividade à administração da Companhia;
- (xii) a manutenção e promoção das tradições e do legado histórico do Fortaleza Esporte Clube, reconhecendo e enaltecendo suas conquistas esportivas, os atletas e membros da comissão técnica que escreveram a sua história, honrando e apoiando o compromisso do Fortaleza Esporte Clube com as questões de natureza social e cultural; e
- (xiii) a participação, como sócio ou acionista, em outras sociedades cujo(s) objeto(s) envolvam uma ou mais das atividades que constituem o objeto social da Companhia, exceto pelo disposto no inciso (ii) deste Artigo 3°.

§ 1º Nos termos do art. 2º, II e art. 3º da Lei nº 14.193/21, e observado o disposto na Assembleia Geral de Constituição do Fortaleza SAF, o desenvolvimento do objeto social do Fortaleza SAF tem início operacionalmente com a conferência ao capital social do Fortaleza SAF, por parte do acionista detentor de ações ordinárias

classe A, o Fortaleza Esporte Clube, associação de prática desportiva de direito privado, sem finalidade econômica ou lucrativa, com sede na Cidade de Fortaleza/CE, na Avenida Senador Fernandes Távara nº 200, bairro Jóquei Clube, CEP 60.510-290 (“Fortaleza Esporte Clube”), de determinados bens, direitos e obrigações relacionados à prática do futebol, incluindo determinados bens, direitos e obrigações relacionados à atividade de futebol profissional e não profissional do Fortaleza Esporte Clube, determinados bens móveis, tangíveis e intangíveis, incluindo a cessão do direito de uso de determinados direitos de propriedade intelectual que permanecerão de propriedade do Fortaleza Esporte Clube, a cessão de posse, uso, usufruto, concessão ou utilização, de direito real contratual ou administrativo, ou a qualquer outro título, inclusive determinados direitos federativos, direitos de arena e direitos de participações desportivas perante entidades de administração que administrem, dirijam, regulamentem ou organizem competição de futebol (profissional ou não), de titularidade ou uso do Fortaleza Esporte Clube relacionados à prática de futebol (“Bens, Direitos e Obrigações de Futebol do Fortaleza Esporte Clube”).

§ 2º O Fortaleza SAF desenvolverá com exclusividade todas as atividades inerentes à prática desportiva de futebol profissional e não profissional que lhes forem transferidas pelo Fortaleza Esporte Clube.

§ 3º O Fortaleza SAF deve observar todas as normas, regulamentos, regimentos, resoluções, deliberações, portarias e instruções normativas emitidas pelas entidades de administração às quais está sujeita em razão da transferência para o Fortaleza SAF dos Bens, Direitos e Obrigações de Futebol do Fortaleza Esporte Clube.

Art. 4º. O prazo de duração do Fortaleza SAF é indeterminado.

CAPÍTULO II **CAPITAL SOCIAL E ACIONISTAS**

Seção I **Capital Social**

Art. 5º. O capital social do Fortaleza SAF, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ [1.000,00] [(mil reais)], dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias classe A, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§ 1º As ações ordinárias da classe A serão sempre detidas exclusivamente pelo Fortaleza Esporte Clube e:

- (i) participarão da distribuição de lucros do Fortaleza SAF de acordo com a sua proporção no capital social do Fortaleza SAF; e

- (ii) terão todas as prerrogativas a elas asseguradas e previstas neste Estatuto, na Lei nº 14.193/21 e em quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede do Fortaleza SAF.

§ 2º Cada ação ordinária de emissão do Fortaleza SAF terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas, independentemente de sua classe, respeitadas as matérias que dependam necessariamente da aprovação do acionista detentor de ações ordinárias classe A.

§ 3º Por deliberação dos acionistas, nos termos da Lei nº 6.404/76, poderão ser criadas ações preferenciais com direito a voto, até o limite legalmente previsto, com as vantagens e preferências que lhe forem atribuídas na emissão e previstas neste Estatuto Social.

§ 4º Na proporção do número de ações que possuírem, todos os acionistas terão direito de preferência para subscrição de aumento de capital e de novas ações ou valores mobiliários emitidos pelo Fortaleza SAF, observado o disposto no art. 171 da Lei nº 6.404/76.

§ 5º Por deliberação da Assembleia Geral, e observado o disposto neste Estatuto, o Fortaleza SAF poderá adquirir ações de sua própria emissão, à exceção das ações ordinárias da classe A, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, podendo ainda determinar a sua revenda ou recolocação no mercado, observada a legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 6º É expressamente vedado que as ações ordinárias da classe A representem menos de 10% (dez por cento) do capital social total ou votante.

Art. 6º. As ações que constituem o capital social do Fortaleza SAF (i) são indivisíveis; e, (ii) salvo se em favor de obrigações assumidas pelo Fortaleza SAF, não poderão ser objeto de qualquer penhor, alienação fiduciária, ônus, direito de garantia ou outro gravame.

Art. 7º. O acionista controlador do Fortaleza SAF, individualmente ou por meio de acordo de acionistas, não poderá deter participação, direta ou indireta, em outra Sociedade Anônima do Futebol no Brasil, observado o disposto no § Único do Art. 16º deste Estatuto Social.

Art. 8º. Observado o disposto no Art. 7º acima, as seguintes pessoas não poderão ser acionistas do Fortaleza SAF, direta ou indiretamente:

- (i) pessoa, natural ou jurídica, que tenha sido condenada em qualquer instância, ou, no caso de pessoas jurídica, que tenham sócios, acionistas (diretos ou

indiretos) e/ou administradores condenados em qualquer instância, (a) por qualquer crime previsto na legislação brasileira; (b) por qualquer descumprimento de leis no Brasil ou no exterior relativas à coibição de atos de corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/13; e/ou (c) por manipulação de resultados no esporte;

- (ii) pessoa, natural ou jurídica, cuja aquisição de ações do Fortaleza SAF resulte em violação à legislação em vigor, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 14.193/21, ou que possa resultar em punições ou prejuízo ao Fortaleza SAF nos termos da legislação aplicável;
- (iii) pessoa natural que seja ou já tenha sido sócia, associada, filiada ou titular de qualquer participação no capital de qualquer clube no Estado do Ceará que tenha time profissional de futebol, exceto pelo Fortaleza Esporte Clube, ou pessoa jurídica ou entidade que seja controlada direta ou indiretamente por pessoal natural que se enquadre na primeira parte deste item (iii);
- (iv) pessoa natural ou jurídica que seja, ou tenha sido nos últimos 10 (dez) anos, parte em algum procedimento judicial ou arbitral contra a Companhia e/ou Fortaleza Esporte Clube; e
- (v) pessoa, natural ou jurídica, (a) designada na lista da OFAC de “*Specially Designated Nationals and Blocked Person*”, na “*Consolidated List of Persons, Groups and Entities Subject to EU Financial Sanctions*”, na “*Consolidated List of Financial Sanctions Targets maintained by the UK Treasury*”, ou qualquer lista que venha a substituí-las, ou ainda qualquer lista de pessoas visadas por lei de sanções econômicas de qualquer outro país; (b) que tem domicílio em um território sancionado; (c) detida, controlada ou representante de qualquer pessoa, natural ou jurídica, enquadrada nestes itens; e (d) localizado dentro ou operando a partir de um território sancionado; ou (e) alvo de qualquer lei de sanções econômicas.

Art. 9º. Nos termos do art. 6º da Lei nº 14.193/21, a pessoa jurídica que detiver participação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social do Fortaleza SAF, inclusive por meio de acionistas diretos ou indiretos, coligadas ou afiliadas, deverá informar à Fortaleza SAF, assim como à entidade nacional de administração do desporto de futebol, o nome, a qualificação, o endereço e os dados de contato da pessoa natural que, direta ou indiretamente, exerça o seu controle ou que seja a beneficiária final, sob pena de suspensão dos seus direitos políticos e de retenção dos dividendos, dos juros sobre o capital próprio ou de outra forma de remuneração declarados, até o cumprimento desse dever. Igual obrigação terão os titulares de títulos e valores mobiliários conversíveis em ações e/ou bônus de subscrição que assegurem a seus titulares a aquisição de ações do Fortaleza SAF.

§ 1º Não obstante o disposto neste Art. 9º, os acionistas obrigam-se a prontamente fornecer à administração do Fortaleza SAF, sempre que solicitado, qualquer informação relacionada a qualquer acionista do Fortaleza SAF, inclusive a identificação de todos os seus respectivos acionistas diretos ou indiretos e/ou detentores de valores mobiliários (direta ou indiretamente), de forma que seja possível ao Fortaleza SAF identificar todas as pessoas jurídicas ou naturais que compõem a cadeia societária do Fortaleza SAF, direta ou indiretamente.

§ 2º Sem prejuízo das demais cominações previstas neste Estatuto, em lei e na regulamentação da CVM, o acionista que descumprir as obrigações previstas neste Art. 9º e respectivos Parágrafos terá suspensos seus direitos na forma do art. 120 da Lei nº 6.404/76, cessando a suspensão tão logo sanado o descumprimento.

Art. 10º. Será vedado à Fortaleza SAF a, a qualquer tempo, emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III **DOS ÓRGÃOS DO FORTALEZA SAF E SEU FUNCIONAMENTO,** **E PRINCÍPIOS E NORMAS GERAIS DE GOVERNANÇA**

Art. 11º. São órgãos da Companhia:

- (i) a Assembleia Geral;
- (ii) o Conselho de Administração;
- (iii) a Diretoria; e
- (iv) o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I **Assembleia Geral**

Art. 12º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas quanto à convocação, instalação e deliberação as prescrições legais aplicáveis, com as especificações e disposições deste estatuto social.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral, nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404/76, far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

§ 2º A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a Assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com

antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

§ 3º As Assembleias Gerais serão consideradas regulares, independentemente de quaisquer formalidades de convocação, se todos os Acionistas comparecerem à Assembleia Geral ou se todos os Acionistas manifestarem sua concordância com relação às deliberações a serem tomadas, por escrito, na ausência de cumprimento dessas formalidades.

§ 4º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário. Ambos serão escolhidos por acionistas titulares da maioria ações ordinárias classe A do Fortaleza SAF.

§ 5º As Assembleias Gerais do Fortaleza SAF deverão ser sempre realizadas na sede social do Fortaleza SAF, podendo, no entanto, serem realizadas em formato semipresencial ou digital, na forma do art. 121, parágrafo único da Lei nº 6.404/76, caso em que será observada a regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI.

§ 6º Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por mandatário constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador do Fortaleza SAF ou advogado.

§ 7º Das deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas, sendo suficiente para a respectiva validade a assinatura de quantos bastem para constituir o quórum necessário. Os livros societários aplicáveis e a ata da respectiva Assembleia Geral presencial, semipresencial ou digital poderão ser assinados isoladamente pelo Presidente e Secretário da Mesa, que certificarão em tais documentos os acionistas presentes.

Art. 13º. Ressalvadas as exceções legais, as Assembleias Gerais de Acionistas somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Acionistas que representem, pelo menos, 1/4 (um quarto) do capital votante e, em segunda convocação, com qualquer número. A Assembleia Geral Extraordinária que tiver como objeto a reforma do Estatuto somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda com qualquer número.

Art. 14º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável de acionistas que representem a maioria do capital votante do Fortaleza SAF presente à Assembleia, não se computando os votos em branco, ressalvadas, no entanto, exceções previstas neste Estatuto, na legislação aplicável e, se for o caso, em acordo de acionistas arquivados na sede social do Fortaleza SAF.

Art. 15º. Compete à Assembleia Geral, além de outras competências previstas em lei:

- (i) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e o orçamento anual;
- (ii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (iii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- (iv) convocar o Conselho de Administração para deliberar sobre eventual destituição do Diretor Presidente, desde que motivada;
- (v) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal;
- (vi) deliberar sobre o regimento interno do Conselho Fiscal e eventuais alterações;
- (vii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração;
- (viii) reformar o estatuto social; e
- (ix) suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto em lei e neste Estatuto, não podendo, nessa deliberação, votar(em) o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão.

Art. 16º. A aprovação das seguintes matérias pelo Fortaleza SAF dependerá do voto afirmativo do acionista detentor de ações ordinárias classe A, independentemente do percentual da participação no capital social total e/ou votante do Fortaleza SAF:

- (i) alteração da denominação do Fortaleza SAF;
- (ii) modificação dos signos identificativos da equipe de futebol profissional explorada pelo Fortaleza SAF, tais como escudo, bandeira, flâmula, símbolo, brasão, mascote (leão), marca, alcunha, hino e cores;
- (iii) mudança da sede do Fortaleza SAF para outro Município, ou da sede da equipe e centro de treinamento do futebol profissional explorada pelo Fortaleza SAF para outro município diferente da cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará;

- (iv) alteração do objeto social;
- (v) redução do dividendo obrigatório;
- (vi) qualquer distribuição de dividendos que não esteja de acordo com as disposições deste Estatuto Social;
- (vii) alienação, oneração, cessão, conferência, doação ou disposição de qualquer bem imobiliário ou de direito de propriedade intelectual conferido pelo Fortaleza Esporte Clube ao capital social do Fortaleza SAF;
- (viii) qualquer ato de reorganização societária ou empresarial, como fusão, cisão, incorporação de ações, incorporação de outra sociedade, aporte de bens ou ativos em outra sociedade, ou trespasse;
- (ix) qualquer transformação da Companhia de uma Sociedade Anônima do Futebol (SAF) para outro tipo societário;
- (x) participação em competição desportiva sobre a qual dispõe o art. 20 da Lei nº 9.615/98 e a Lei nº 14.597/23;
- (xi) aumento ou redução do capital social, resgate ou amortização de ações;
- (xii) evento de liquidez que implique em diluição da participação do Fortaleza Esporte Clube no capital social do Fortaleza SAF;
- (xiii) alteração dos direitos ou características das ações emitidas pela Companhia;
- (xiv) alteração das regras de composição do Conselho de Administração e da Diretoria, das matérias de competência e atribuições de tais órgãos e seus membros, bem como suas regras de funcionamento;
- (xv) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência; e
- (xvi) dissolução, liquidação e extinção do Fortaleza SAF;
- (xvii) alteração do Art. 8º e deste Art. 16 do Estatuto Social.

§ Único. Caso determinado acionista detentor de 10% (dez por cento) ou mais do capital votante ou total do Fortaleza SAF, e que não seja controlador ou integrante do bloco de controle da Companhia, participe também do capital social de outra Sociedade Anônima do Futebol, não terá direito a voz nem a voto nas Assembleias Gerais do

Fortaleza SAF, nem poderá participar da administração dessas sociedades, diretamente ou por pessoa por ele indicada, nos termos do art. 4º, parágrafo único da Lei nº 14.193/21.

SEÇÃO II

Princípios Gerais e Governança e Normas gerais de administração

Art. 17º. Os administradores da Fortaleza SAF deverão ser profissionais capacitados, com reputação ilibada e que atendam as qualificações necessárias para os cargos por eles ocupados, e a administração e gestão da Fortaleza SAF serão pautadas pelos seguintes princípios de governança:

- (i) a administração do Fortaleza SAF deverá sempre buscar altos níveis de segurança, transparência, eficiência, produtividade e competitividade nas suas atividades;
- (ii) o Fortaleza SAF será administrado de acordo com as melhores práticas de gestão e de acordo com o planejamento estratégico a ser periodicamente aprovado pelo Conselho de Administração;
- (iii) o Fortaleza SAF poderá fixar metas para os administradores e consequências e medidas aplicáveis para a eventualidade de não serem cumpridas;
- (iv) as demonstrações financeiras deverão ser elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e, havendo necessidade, de acordo com princípios contábeis internacionalmente aceitos;
- (v) devem ser sempre respeitadas as obrigações de governança específicas das Sociedades Anônimas do Futebol, tal como previstas na Lei nº 14.193/21; e
- (vi) as diretrizes e princípios do Fortaleza SAF serão aplicados também para suas controladas e coligadas.

§ 1º O Fortaleza SAF deverá disponibilizar e garantir a seus acionistas, caso venha a ser requerido por qualquer deles, acesso a contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão do Fortaleza SAF.

§ 2º O Fortaleza SAF manterá em seu sítio eletrônico: (i) o estatuto social e as atas das Assembleias Gerais; (ii) a composição e a biografia dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria; e (iii) o relatório da administração sobre os negócios sociais, incluído o Programa de Desenvolvimento Educacional e Social, e os principais fatos administrativos. Tais informações deverão ser atualizadas periodicamente.

Art. 18º. A administração do Fortaleza SAF competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, na forma da legislação aplicável, deste Estatuto e de acordo de acionistas arquivado em sua sede, conforme aplicável.

§ 1º O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e a representação do Fortaleza SAF é privativa dos Diretores.

§ 2º Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, dispensada a prestação de garantia de gestão. A posse de membro do Conselho de Administração residente e domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante legal residente no País, com poderes específicos para receber citação, mediante procuração outorgada na forma do art. 146, § 2º da Lei nº 6.404/76.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para mandatos unificados de 2 (dois) anos e os Diretores para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O prazo de gestão se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos. Em caso de vacância no Conselho de Administração ou na Diretoria, deverá ser convocada e realizada em até 30 (trinta) dias contados da constatação da vacância, respectivamente, uma Assembleia Geral (vacância no Conselho de Administração) ou reunião do Conselho de Administração (vacância na Diretoria), na forma da lei, para proceder à eleição do novo Conselheiro ou Diretor, conforme o caso. No caso de impedimento temporário de membro do Conselho de Administração, este poderá designar por escrito outro membro do Conselho de Administração para substituí-lo.

Art. 19º. Além dos impedimentos previstos na Lei nº 6.404/76, não poderá ser integrante do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Diretoria do Fortaleza SAF:

- (i) membro de qualquer órgão da administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra Sociedade Anônima do Futebol, conforme art. 5º, §1º, I da Lei nº 14.193/21;
- (ii) membro de qualquer órgão da administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de qualquer clube ou pessoa jurídica original, conforme definição do art. 1º, §1º da Lei nº 14.193/21, exceto o Fortaleza Esporte Clube, conforme art. 5º, §1º, II da Lei nº 14.193/21;
- (iii) membro de órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de entidade de administração, conforme art. 5º, §1º, III da Lei nº 14.193/21;

- (iv) atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente, conforme art. 5º, §1º, IV da Lei nº 14.193/21;
- (v) treinador de futebol em atividade com contrato celebrado com clube, pessoa jurídica original, conforme definição do art. 1º, §1º da Lei nº 14.193/21, ou Sociedade Anônima do Futebol, conforme art. 5º, §1º, V da Lei nº 14.193/21;
- (vi) árbitro de futebol em atividade, conforme art. 5º, §1º, VI da Lei nº 14.193/21;
- (vii) pessoa natural que seja ou já tenha sido sócia, associada, filiada ou titular de qualquer participação no capital de qualquer clube no Estado do Ceará que tenha time profissional de futebol, exceto pelo Fortaleza Esporte Clube;
- (viii) empresário ou agente de atleta profissional de futebol;
- (ix) pessoa natural que seja, ou tenha sido nos últimos 10 (dez) anos, parte em algum procedimento judicial ou arbitral contra a Companhia e/ou Fortaleza Esporte Clube; e/ou
- (x) pessoa que tenha mandato público eletivo ou que tenha registrado candidatura para participar de eleição futura para qualquer cargo ou função pública, sendo que, caso um membro da Diretoria Executiva, membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, no exercício de seu cargo no respectivo órgão social da Companhia, deseje se candidatar em processo político a cargo eletivo, deverá afastar-se do respectivo cargo na Companhia no momento que tenha seu nome seja aprovado na convenção partidária aplicável.

§ Único. Não poderá ser eleito para o Conselho Fiscal ou para a Diretoria o empregado ou membro de qualquer órgão, eletivo ou não, de administração, deliberação ou fiscalização do Fortaleza Esporte Clube enquanto essa for acionista do Fortaleza SAF.

Art. 20º. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores e a sua distribuição será realizada pelo Conselho de Administração considerando as responsabilidades, histórico profissional, competência e os valores de mercado dos respectivos cargos.

§ Único. Não poderá receber nenhuma remuneração o membro do Conselho de Administração que cumulativamente for associado e integrar qualquer órgão, eletivo ou não, de administração, deliberação ou fiscalização do Fortaleza Esporte Clube enquanto esse for acionista do Fortaleza SAF.

SEÇÃO II

Conselho de Administração

Art. 21º. O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, não havendo suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, para mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, cabendo à própria Assembleia Geral designar, dentre os membros eleitos, um Presidente e um Vice Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Além das disposições previstas na Lei nº 6.404/76 e no Art. 19 acima, as pessoas indicadas para membro do Conselho de Administração do Fortaleza SAF deverão atender aos seguintes requisitos:

- (i) graduação em nível superior;
- (ii) ter comprovadamente exercido cargo em posições de liderança em sociedade que mantenha atividade e reconhecido histórico de atuação no setor esportivo, marketing e publicidade, entretenimento, tecnologia, engenharia, mercado financeiro e prestação de serviços financeiros, jurídico, contábil, ou, ainda, em outro clube de reputação nacional no Brasil ou exterior;
- (iii) ter ao menos 25 (vinte e cinco) anos de idade quando de sua eleição ao Conselho de Administração;
- (iv) não ter relação de parentesco, em 1º grau, com o acionista que o elegeu, ou, caso o acionista seja pessoa jurídica, com a pessoa natural que exerça seu controle ou que seja a beneficiária final; e
- (v) não ocupe, ou tenha ocupado nos últimos 2 (dois) anos, mandato político eletivo.

§ 2º Ocorrendo impedimento ou ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá designar por escrito outro membro do Conselho de Administração para substituí-lo. No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, a presidência será assumida pelo Vice-Presidente. No caso de impedimento ou ausência temporária do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a presidência será assumida por quem o Presidente designar por escrito ou por aquele conselheiro escolhido por maioria de votos dentre os presentes à reunião.

§ 3º Em caso de impedimento ou vacância permanente no Conselho de Administração deverá ser convocada e realizada em até 30 (trinta) dias contados da constatação da vacância uma Assembleia Geral para proceder à eleição do novo conselheiro. Ocorrendo impedimento ou ausência permanente do Presidente do Conselho de Administração, a presidência será assumida interinamente pelo Vice-Presidente, ou na ausência deste por

outro membro do Conselho de Administração que o Presidente designar por escrito, até a realização da referida Assembleia Geral.

Art. 22º. As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão ao menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a convocação pelo Presidente do Conselho de Administração, ou ainda por 3 (três) membros do Conselho de Administração agindo em conjunto, a ser enviada por carta com aviso de recebimento ou por e-mail com comprovante de recebimento ou entregue pessoalmente por protocolo.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias ou, em caso de matérias urgentes com devida justificativa, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. As convocações de reuniões do Conselho de Administração devem conter a indicação das matérias a serem tratadas e serão sempre acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários para que os membros do Conselho de Administração possam deliberar.

§ 2º A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação, ficando sanada a ausência de convocação neste caso.

§ 3º A reuniões do Conselho de Administração instalam-se (a) em primeira convocação com a presença de pelo menos a maioria dos membros do Conselho de Administração em exercício, e (b) em segunda convocação com qualquer número de conselheiros.

§ 4º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer um dos membros do Conselho de Administração indicados pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na ausência de indicação deste, pelos membros do Conselho de Administração presentes na respectiva reunião do Conselho de Administração por maioria simples dos votos. O Secretário da Assembleia será escolhido pelo presidente da reunião entre qualquer um dos presentes.

§ 5º As reuniões do Conselho de Administração serão preferencialmente realizadas na sede do Fortaleza SAF. Se previsto na convocação, ou, ainda, a pedido de qualquer membro do Conselho de Administração, a participação poderá ser por meio de vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação em que todos os participantes possam ser claramente identificados por vídeo e voz, sendo a participação por quaisquer destes meios considerada presença pessoal na referida reunião. Nestes casos, os membros do Conselho de Administração do Fortaleza SAF poderão manifestar seu voto por escrito, por meio de correio eletrônico (e-mail), mídia gravada ou carta, a qual deverá ser rubricada pela Mesa da reunião em questão e arquivada na sede do Fortaleza SAF. Será ainda considerado presente às reuniões

do Conselho de Administração o conselheiro que (i) nomear outro conselheiro como seu representante para votar na reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião; ou (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião, via carta ou e-mail.

§ 6º Serão lavradas no livro próprio as atas das reuniões do Conselho de Administração, que adquirirão validade e eficácia mediante a assinatura de tantos conselheiros quantos necessários para constituir o quórum exigido para deliberação das matérias constantes da ordem do dia da reunião.

Art. 23º. Exceto se quórum superior for expressamente exigido pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 14.193/21, Estatuto Social ou em acordo de acionistas arquivado na sede social, conforme aplicável, as decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 24º. Compete ao Conselho de Administração decidir sobre as matérias especificadas na Lei nº 6.404/76, em acordo de acionistas arquivado na sede do Fortaleza SAF, conforme aplicável, bem como sobre as seguintes matérias, além de outras específicas previstas nos parágrafos deste Art. 24º:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios do Fortaleza SAF, incluindo (a) aprovar o orçamento anual para cada exercício social ou e/ou plurianual, suas revisões e aditamentos, (b) estabelecer um planejamento de longo prazo para a gestão do futebol profissional e não profissional; (c) outros planos estratégicos, projetos de expansão e programas de investimento, se aplicável, bem como acompanhar as execuções destes;
- (ii) eleger e destituir os Diretores do Fortaleza SAF e selecionar os auditores independentes;
- (iii) atribuir aos Diretores as respectivas funções, observado o disposto neste Estatuto;
- (iv) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei nº 6.404/76;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e os papéis do Fortaleza SAF e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (vi) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

- (vii) apreciar os resultados trimestrais das operações do Fortaleza SAF;
- (viii) manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- (ix) aprovar a contratação de empréstimos, financiamento, antecipação ou qualquer espécie de endividamento pela Companhia, cujos valores sejam superiores a 5% (cinco por cento) e inferiores a 10% (dez por cento) do orçamento anual vigente, exceto se previsto no plano de negócios ou orçamento anual ou plurianual aprovado;
- (x) aprovar, por iniciativa da Diretoria, os contratos de cessão de direitos de transmissão, por qualquer mídia, das competições em que participe o Fortaleza SAF, cujos valores sejam superiores a 5% (cinco por cento) e inferiores a 10% (dez por cento) do orçamento anual vigente, exceto se previsto no plano de negócios ou orçamento anual ou plurianual aprovado;
- (xi) aprovar a alienação ou oneração de direitos, bens ou ativos acima de 5% (cinco por cento) e inferiores a 10% (dez por cento) do orçamento anual vigente, em uma ou mais operações correlatas, exceto se previsto no plano de negócios ou orçamento anual ou plurianual aprovado;
- (xii) aquisição de direitos, bens ou ativos acima de 5% (cinco por cento) e inferiores a 10% (dez por cento) do orçamento anual vigente, em uma ou mais operações correlatas, exceto se previsto no plano de negócios ou orçamento anual ou plurianual aprovado;
- (xiii) aprovar a celebração de contratos com partes relacionadas dos acionistas controladores, considerando primordialmente os interesses da Companhia, exceto se previsto no plano de negócios ou orçamento anual ou plurianual aprovado;
- (xiv) autorizar a concessão de garantias pelo Fortaleza SAF para obrigações próprias e/ou de suas controladas, cujos valores sejam superiores a 5% (cinco por cento) e inferiores a 10% (dez por cento) do orçamento anual vigente, ficando vedada a concessão de garantias pelo Fortaleza SAF para obrigações de quaisquer outros terceiros, inclusive acionistas;
- (xv) aprovar a renúncia gratuita ou sem contrapartida compatível de direitos pelo Fortaleza SAF, em uma ou mais operações correlatas;

- (xvi) aprovar a recompra, permuta, negociação com ações de emissão do Fortaleza SAF para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como respectiva alienação ou cancelamento;
- (xvii) aprovar a propositura de qualquer ação judicial, procedimento arbitral ou a celebração de acordo ou transação para prevenir ou encerrar litígio que envolvam valores acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou que tenham inegável importância reputacional ou possam causar danos relevantes à imagem do Fortaleza SAF;
- (xviii) determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas do Fortaleza SAF, bem como em fundações que patrocine;
- (xix) dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;
- (xx) aprovar políticas e normas internas que venham a ser adotadas pelo Fortaleza SAF relacionadas ou que façam referência à sua governança;
- (xxi) criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, permanentes ou não, sem poder deliberativo vinculante para o Fortaleza SAF ou de gestão, destinados a auxiliar o Conselho de Administração no exercício de suas funções, devendo neste caso o Conselho de Administração designar regimento interno e indicar, quando de sua criação, seus respectivos membros; e
- (xxii) qualquer outra matéria que deva ser submetida ao Conselho de Administração nos termos de acordo de acionistas em vigor arquivado na sede do Fortaleza SAF, conforme aplicável.

Art. 25º. A Diretoria deverá submeter ao exame do Conselho de Administração qualquer matéria que seja de competência do Conselho de Administração nos termos do Art. 24º acima.

SEÇÃO III - Diretoria

Art. 26º. A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 6 (seis) diretores, sendo eles o Diretor Presidente, o Diretor de Futebol, o Diretor Financeiro e até 3 (três) outros Diretores, se eleitos, sem designação específica, todos eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo.

Art. 27º. A Diretoria terá plenos poderes para administrar e gerir os negócios do Fortaleza SAF, incluindo a implementação das diretrizes especificadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, de acordo com os termos previstos neste Estatuto e em lei.

§ 1º Compete à Diretoria: (i) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular do Fortaleza SAF; (ii) submeter ao Conselho de Administração as políticas e estratégias do Fortaleza SAF; e (iii) submeter ao Conselho de Administração as matérias listadas no Art. 24º deste Estatuto bem como quaisquer outras que entenda convenientes ou necessárias.

§ 2º Os membros da Diretoria do Fortaleza SAF terão as seguintes competências específicas:

- (i) Diretor Presidente: (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (b) orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores; (c) dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral do Fortaleza SAF e suas controladas; (d) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades e o andamento das operações do Fortaleza SAF; (e) representar o Fortaleza SAF em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades da qual o Fortaleza SAF faça parte, ou indicar um Diretor ou procurador para fazê-lo; (f) conceder licença aos membros da Diretoria e indicar-lhes substitutos; (g) propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação de cada Diretor; (h) tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria; (i) dirigir, no mais alto nível, as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional; e (j) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração e por este Estatuto;

- (ii) Diretor Financeiro: (a) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras, contábil, de tesouraria, fiscal, e controladoria do Fortaleza SAF e suas controladas, incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro do Fortaleza SAF e suas controladas, incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro do Fortaleza SAF; (b) acompanhar o orçamento anual e plurianual; (c) representar o Fortaleza SAF perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, se aplicável; (d) caso aplicável, prestar informações ao público investidor, à CVM, às bolsas de valores em que o Fortaleza SAF tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no

Brasil e no exterior; e (e) manter atualizado os registros do Fortaleza SAF perante a CVM, se aplicável;

- (iii) Diretor de Futebol: (a) realizar o planejamento orçamentário, indicando as contratações de jogadores, jogadoras, técnicos e comissões técnicas; (b) representar o Fortaleza SAF nas entidades de futebol (Federação Estadual, CBF, CONMEBOL e FIFA); (c) participar de negociações com elencos e com os técnicos; (d) sugerir premiações; e (e) realizar as demais ações necessárias à administração esportiva do Fortaleza SAF

Art. 28º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, em virtude de convocação efetuada pelo Diretor Presidente ou por qualquer dos demais Diretores. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, por quem for escolhido na ocasião, que deverão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente, na sede do Fortaleza SAF. A pedido de qualquer membro da Diretoria, a participação poderá ser por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação em que todos os participantes possam ser claramente identificados.

§ 2º As reuniões da Diretoria serão convocadas com 5 (cinco) dias de antecedência, ou, em caso de matérias urgentes com devida justificativa, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por comunicação enviada pelo Diretor Presidente, com a indicação das matérias a serem tratadas e acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários.

§ 3º Serão lavradas no livro próprio as atas das reuniões da Diretoria, que adquirirão validade e eficácia mediante a assinatura dos Diretores participantes.

§ 4º Não obstante a possibilidade de a Diretoria realizar reuniões nos termos deste Art. 28º, a Diretoria não é um órgão colegiado e não decidirá por maioria, cabendo a cada Diretor o exercício de suas funções, dentro de suas competências previstas neste Estatuto e/ou conforme definidas por decisão do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, conforme aplicável.

Art. 29º. Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para o Fortaleza SAF, ou desonerem terceiros de responsabilidade ou obrigações para com o Fortaleza SAF deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra ele, ser assinados por (i) 2 (dois) Diretores, sendo obrigatoriamente um deles, o Diretor Presidente, ou (ii) por procurador com poderes especiais, observado o disposto no § único abaixo.

§ Único. As procurações outorgadas pelo Fortaleza SAF deverão (i) ser assinadas pelo Diretor Presidente; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos; e (iii) conter prazo de validade limitado a no máximo 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes para

representação do Fortaleza SAF em processos administrativos e judiciais, que poderá ser por prazo indeterminado.

Art. 30º. Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes e atribuições conferidos pelo presente Estatuto, cumprir outras funções que vierem a ser fixadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

Art. 31º. É expressamente vedada à Diretoria a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social, ou sem observar as alçadas e atribuições de cada órgão conforme previsto neste Estatuto Social.

SEÇÃO IV - Conselho Fiscal

Art. 32º. O Fortaleza SAF terá um Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.193/21, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição, ao qual competirão as atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social.

§ 1º A eleição ou escolha dos membros integrantes do Conselho Fiscal deverá observar as disposições previstas no art. 5º, §1º e §4º da Lei nº 14.193/21, na Lei nº 6.404/76, bem como as demais restrições gerais para a ocupação de cargos previstas neste Estatuto. A posse dos membros do Conselho Fiscal será condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis e aqueles previstos neste Estatuto Social.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, observadas regras previstas em acordo de acionistas do Fortaleza SAF, se aplicável, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

§ 4º Em caso de vacância ou renúncia, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. Não havendo suplente eleito, deverá ser convocada e realizada em até 30 (trinta) dias contados da constatação da vacância, uma Assembleia Geral na forma da lei para proceder à eleição de novo conselheiro.

§ 5º Em caso de ausência ou impedimento temporário do membro do Conselho Fiscal, o conselheiro será substituído interinamente pelo respectivo suplente, se eleito. O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a referida substituição, contado mês a mês.

§ 6º As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência por comunicação enviada pelo seu Presidente, com a indicação das matérias a serem tratadas e acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários. Em casos de urgência comprovada, um prazo menor poderá ser fixado.

§ 7º As reuniões do Conselho Fiscal serão preferencialmente realizadas na sede do Fortaleza SAF. Se previsto na convocação, ou, ainda, a pedido de qualquer membro do Conselho Fiscal, a participação poderá ser por meio de vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação em que todos os participantes possam ser claramente identificados por vídeo e voz, sendo a participação por quaisquer destes meios considerada presença pessoal na referida reunião. Nestes casos, os membros do Conselho Fiscal do Fortaleza SAF poderão manifestar seu voto por escrito, por meio de correio eletrônico (e-mail), mídia gravada ou carta, a qual deverá ser rubricada pela Mesa da reunião em questão e arquivada na sede do Fortaleza SAF. Será ainda considerado presente às reuniões do Conselho Fiscal o conselheiro que (i) nomear outro conselheiro como seu representante para votar na reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho Fiscal ou ao presidente da reunião; ou (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho Fiscal ou ao presidente da reunião, via carta ou e-mail.

§ 8º O quórum de instalação das reuniões do Conselho Fiscal é o da maioria dos membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos conselheiros presentes à reunião, cabendo ao seu Presidente (ou a quem o substituir) o voto de qualidade em caso de empate.

§ 9º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral em que forem eleitos e sua competência, deveres e responsabilidades obedecerão ao disposto na Lei nº 6.404/76.

Art. 33º. Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas no art. 163 da Lei nº 6.404/76:

- (i) eleger seu Presidente;
- (ii) elaborar seu regimento interno, estabelecendo prazos e ritos a serem aplicados para todos os demais órgãos da Companhia;
- (iii) solicitar documentos e informações aos órgãos de *compliance* e de controles internos;
- (iv) opinar sobre o relatório e as contas anuais da administração e examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar, bem como analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações

financeiras elaboradas periodicamente pelo Fortaleza SAF, além de exercer as atribuições estabelecidas em acordo de acionistas arquivado na sede social, conforme aplicável; e

- (v) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (vi) fiscalizar a observância, nos contratos celebrados pelo Fortaleza SAF, das vedações previstas no art. 27-A, §1º, “a” e “b” da Lei nº 9.615/98.

CAPÍTULO IV EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Art. 34º. O exercício social da Companhia será coincidente com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 35º. Ao fim de cada exercício social a Diretoria deverá elaborar as demonstrações financeiras compreendendo o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração das mutações do patrimônio líquido, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração do valor adicionado, a demonstração do resultado abrangente e as notas explicativas, na forma exigida pela lei.

§ 1º As demonstrações financeiras do Fortaleza SAF serão objeto de auditoria anual conduzida por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários, escolhidos pelo Conselho de Administração.

§ 2º Após a manifestação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, as demonstrações financeiras serão submetidas à Assembleia Geral Ordinária juntamente com a proposta de destinação do resultado do exercício.

Art. 36º. As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros, com aprovação pela Assembleia Geral, sendo que do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Do lucro líquido do exercício, destinar-se-ão:

- (i) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, sendo facultado ao Fortaleza SAF deixar de constituir a reserva legal no exercício em que seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital previstas no art. 182, §1º da Lei nº 6.404/76, exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
- (ii) no mínimo 25% (vinte e cinco) por cento do lucro líquido (diminuído ou acrescido dos valores destinados à constituição de reserva legal e à formação

ou reversão da reserva para contingências) como dividendo obrigatório e/ou juros sobre capital próprio, observado o disposto no art. 202, II e III da Lei nº 6.404/76, ressalvado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede social do Fortaleza SAF, conforme aplicável; e

- (iii) o saldo poderá, conforme deliberado em Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração, ser destinado, total ou parcialmente, à Reserva de Investimento de que trata o parágrafo único abaixo ou ser retido, total ou parcialmente, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404/76 Os lucros não destinados na forma da lei e deste Estatuto deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do art. 202, §6º da Lei nº 6.404/76, observado o disposto em acordo de acionistas que tenha sido arquivado na sede social do Fortaleza SAF, conforme aplicável.

§ Único. A Assembleia Geral poderá destinar até 100% (cem por cento) do saldo de lucros remanescentes previstos item (iii) do Art. 36º acima, à Reserva de Investimento, nos termos do art. 194 da Lei nº 6.404/76, que tem por finalidade (a) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente do Fortaleza SAF, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404/76, (b) assegurar recursos para investimentos em jogadores profissionais ou não profissionais, e membros e profissionais de comissão técnica para atuarem na equipe de futebol do Fortaleza SAF, e/ou (c) reforçar o capital de giro e a estrutura de capital do Fortaleza SAF. Para fins do art. 194, III da Lei nº 6.404/76, e em observância ao art. 199 desta Lei, o saldo da Reserva de Investimentos, somado ao saldo das demais reservas de lucros (exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar), não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social. Atingido esse limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo do lucro líquido.

Art. 37º. Por deliberação do Conselho de Administração, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante. O valor do dividendo antecipado será compensado, com o do dividendo obrigatório do exercício. A Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver, bem como a reversão àquela reserva do valor pago antecipadamente.

Art. 38º. O Fortaleza SAF levantará balanço trimestral e poderá, por determinação do Conselho de Administração, levantar balanços em períodos menores.

§ 1º O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros apurados no balanço semestral e, observadas as disposições legais aplicáveis, à conta de lucros apurados em balanço relativo a período menor que o semestre, ou à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 2º O Conselho de Administração poderá declarar juros sobre o capital próprio até o limite permitido em lei, cujo valor poderá ser imputado ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, observadas a legislação e a regulamentação aplicável.

Art. 39º. Os dividendos declarados deverão ser pagos respeitando-se o período estabelecido em lei e deverão sujeitar-se a correção monetária e/ou juros somente quando a Assembleia Geral o decidir expressamente.

CAPÍTULO V DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 40º. O Fortaleza SAF dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, cabendo à Assembleia Geral eleger a liquidante e aprovar sua remuneração.

§ Único. A dissolução, liquidação, extinção ou decretação de falência do Fortaleza SAF implicará a rescisão automática do contrato de cessão de direitos de propriedade intelectual e todas e quaisquer cessões de ativos, direitos esportivos ou federativos realizados pelo Fortaleza Esporte Clube para fins de constituição da Companhia retornarão à propriedade exclusiva do Fortaleza Esporte Clube, por tempo indeterminado.

CAPÍTULO VI SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 41º. O Fortaleza SAF, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal acordam que quaisquer disputas, controvérsias e reclamações decorrentes do presente Estatuto Social e/ou relacionados a ele, inclusive quanto à sua violação, quebra, interpretação, validade, eficácia, execução ou rescisão (“Disputa”) serão solucionadas em caráter final e definitivo por arbitragem a ser administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial (“CAMARB”), em conformidade com seu Regulamento de Arbitragem em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem (“Regulamento”), exceto naquilo que for modificado neste artigo ou pactuado posteriormente pelos acionistas, e com a Lei nº 9.307/96 (“Lei de Arbitragem”). Em caso de conflito, as disposições deste Estatuto Social prevalecerão.

§ 1º A Arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo um nomeado pelo(s) requerente(s) e outro pelo(s) requerido(s), em conformidade com o Regulamento. Os co árbitros indicarão consensualmente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso o(s) requerente(s) ou o(s) requerido(s) deixe(m) de nomear um árbitro ou os dois árbitros nomeados pelas partes não logrem consenso sobre a nomeação do terceiro, a Diretoria da CAMARB nomeará tais árbitros em conformidade com o Regulamento. Havendo mais de um requerente ou mais de um requerido, os requerentes, conjuntamente, e/ou os requeridos, conjuntamente, deverão indicar seus respectivos árbitros. Na hipótese de haver múltiplos requerentes e/ou

requeridos e não houver consenso acerca do árbitro a ser indicado conjuntamente pelo respectivo polo, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pela Diretoria da CAMARB, que designará um deles para atuar como presidente.

§ 2º Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas Partes será dirimida ou suprida pela CAMARB. Não obstante qualquer disposição do Regulamento aplicável, as Partes poderão escolher livremente os respectivos árbitros e não estarão restritas a qualquer lista ou corpo de árbitros da CAMARB.

§ 3º A arbitragem terá sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, onde será proferida a sentença arbitral. O idioma da arbitragem será a língua portuguesa. A legislação da República Federativa do Brasil deverá ser aplicada à arbitragem, inclusive ao mérito da disputa, sendo vedado ao Tribunal Arbitral o julgamento por equidade.

§ 4º Não será aplicado o Regulamento de Arbitragem Expedita da CAMARB, bem como as disposições relativas ao procedimento do árbitro de emergência. As Partes poderão recorrer ao Poder Judiciário para pleitear as medidas descritas abaixo, o que não representará violação ou renúncia à arbitragem como meio de solução de controvérsias:

- (i) assegurar a instauração da arbitragem;
- (ii) requerer a produção antecipada de prova, nos termos dos artigos 381 a 383 do Código de Processo Civil. Após a constituição do Tribunal Arbitral, os árbitros deliberarão sobre a utilização e valoração de tal prova na Arbitragem;
- (iii) pedir a concessão de medida liminar ou tutela de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, nos termos do Capítulo IV-A da Lei 9.307/96. Se o requerimento de arbitragem já tiver sido apresentado, qualquer decisão proferida pelo Poder Judiciário será imediatamente notificada à CAMARB pela parte que apresentou o respectivo requerimento. Após a constituição do Tribunal Arbitral, qualquer eventual pedido de medida liminar ou de tutela de urgência será submetido ao Tribunal Arbitral, que poderá manter, modificar e/ou revogar as decisões proferidas anteriormente pelo Poder Judiciário;
- (iv) executar qualquer sentença arbitral proferida pelo Tribunal Arbitral, incluindo, entre outras, a sentença arbitral; e
- (v) requerer a anulação da sentença arbitral nos termos da lei.

§ 5º As Partes elegem o foro central de Fortaleza/CE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para as medidas judiciais acima previstas.

§ 6º Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas, incluídas, nesta última hipótese, as despesas junto à CAMARB e os honorários dos árbitros. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, os quais incluirão todos os custos administrativos cobrados pela CAMARB, as despesas, os honorários de peritos, os honorários de árbitros, e ainda o reembolso de honorários advocatícios contratuais pro labore em valor razoável, excluindo-se honorários de êxito. Não haverá a condenação ao pagamento de honorários de sucumbência.

§ 7º Caso duas ou mais Disputas surjam com relação ao presente Estatuto Social e/ou a qualquer outro documento relacionado, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. A fim de facilitar a resolução de Disputas relacionadas, o Tribunal Arbitral poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de Disputas oriundas deste Estatuto Social e/ou de outro documento celebrado pelas partes. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) envolvam as mesmas partes e tratem da mesma relação jurídica; ou (ii) seja comum, entre as demandas, o objeto ou a causa de pedir. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído. Caso o pedido de consolidação anteceda a constituição do Tribunal Arbitral, a Secretaria da CAMARB dará prosseguimento à solicitação que tenha sido protocolada em primeiro lugar e sobrestará as demais até a formação do Tribunal Arbitral do primeiro procedimento, que decidirá a respeito de eventual conexão das demandas ou consolidação de procedimentos. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas Disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

§ 8º A sentença arbitral será definitiva e obrigará as partes da arbitragem bem como seus sucessores a qualquer título.

§ 9º As Partes concordam que todos os aspectos relativos à Arbitragem, inclusive sua própria existência, deverão ser mantidos em confidencialidade. As Partes neste ato se comprometem a não divulgar e a não autorizar a divulgação de quaisquer informações que tomarem conhecimento e de quaisquer documentos apresentados na Arbitragem que não sejam de outra maneira de domínio público, qualquer prova e material produzido na Arbitragem, e quaisquer sentenças proferidas na Arbitragem, exceto se (i) o dever de divulgar essas informações decorrer de lei; (ii) a divulgação dessas informações for exigida por uma Autoridade Governamental; (iii) essas informações se tornarem públicas por qualquer outro meio não relacionado à divulgação pelas Partes e/ou por suas Afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes possa recorrer ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem. Todas e

quaisquer controvérsias decorrentes da obrigação de confidencialidade aqui estabelecidas serão resolvidas de forma final e vinculante pelo Tribunal Arbitral.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º. É vedado à Companhia conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou partes relacionadas, prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas partes relacionadas e/ou terceiros, permitidos, no entanto, transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrados em condições equitativas de mercado, ou ainda em decorrência de obrigações estabelecidas pela Lei nº 14.193/21.

Art. 43º. O Fortaleza SAF observará eventual acordos de acionistas arquivados em sua sede que dispuserem sobre as restrições à circulação de ações, preferências para adquiri-las, o exercício de voto, ou do poder de controle, nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração, cumprindo-lhe fazer com que o Presidente da reunião do Conselho de Administração ou a mesa da Diretoria da Assembleia Geral, conforme o caso, recuse a validade de voto proferido contra suas disposições.

Art. 44º. Fica expressamente vedada a anotação e o registro no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas do Fortaleza SAF e no Livro de Registro de Ações Nominativas do Fortaleza SAF qualquer transferência de ações de emissão do Fortaleza SAF de titularidade do Fortaleza Esporte Clube que não tenha sido previamente aprovada pelo órgão social competente do Fortaleza Esporte Clube.

Art. 45º. O Fortaleza SAF deverá instituir Programa de Desenvolvimento Educacional e Social, para, em convênio com instituição pública de ensino, promover medidas em prol do desenvolvimento da educação, por meio do futebol, e do futebol, por meio da educação.

Art. 46º. Computar-se-ão os prazos previstos neste Estatuto excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento

Art. 47º. Os prazos estabelecidos neste Estatuto são contínuos não se interrompendo nos feriados e começam a correr do primeiro dia após a intimação comprovada

Art. 48º. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral, observando-se os acordos de acionistas da Companhia, a Lei nº 6.404/76, Lei nº 14.193/21, Lei nº 9.5615/98, Lei nº 14.597/23 e demais leis aplicáveis.